

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai



LEI MUNICIPAL Nº 3489/2021

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE
TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS
PÚBLICOS OU PROCESSOS SELETIVOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NONOAI.**

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente, bem como em processos seletivos para contratações por tempo determinado em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Nonoai:

I – os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

II – os doadores regulares de sangue;

III – os doadores de órgãos e tecidos.

§1º Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

§2º O cumprimento dos requisitos para a concessão de isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso público ou processo seletivo.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o Artigo 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º O edital do concurso público ou processo seletivo deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar as informações falsas, referidas no Artigo 2º.

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei será concedido sem ônus ao Município, inclusive quando a realização do concurso público ou processo seletivo for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai



Art. 5º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos e processos seletivos cujos editais tenham sido publicados anteriormente a sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nonoai – RS, 14 de maio de 2021.

Registra-se e Publica-se



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal